



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1049, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS REAJUSTES SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL 962/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal reajustar os valores das tabelas de grades de vencimentos previstas no anexo III, da Lei Municipal nº 962, de 26 de dezembro de 2019, de acordo com esta Lei.

Art. 2º O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de professor nível superior 25 horas passará a vigorar no valor de **R\$ 2.480,50 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)**

Art. 3º O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de professor nível superior 40 horas passará a vigorar no valor de **R\$ 3.968,80 (três mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**

Art. 4º O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de professor nível superior 20 horas passará a vigorar no valor de **R\$ 1.984,40 (um mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).**

Art. 5º O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de professor nível especial - magistério 25 horas passará a vigorar no valor de **R\$ 1.826,00 (um mil e oitocentos e vinte e seis reais).**

Art. 6º O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de professor nível especial - magistério 40 horas passará a vigorar no valor de **R\$ 2.921,60 (dois mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de **Profissionais Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar 40 horas** passará a vigorar no valor de **R\$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais)**.

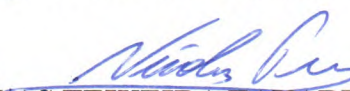
Art. 8º O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de **Profissionais Auxiliares de Serviços Educacionais 40 horas** passará a vigorar no valor de **R\$ 1.166,00 (um mil e cento e sessenta e seis reais)**.

Art. 9º O vencimento base do Nível I, Classe A, da tabela de grade de vencimento do cargo de **Profissionais Auxiliares de Serviços Educacionais - nível especial 40 horas** passará a vigorar no valor de **R\$ 1.134,10 (um mil e cento e trinta e quatro reais e dez centavos)**.

Art. 10 Os valores de remuneração e progressão dos servidores ocupantes das carreiras acima citadas passarão a vigorar de acordo com as tabelas em anexo a presente Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, revogadas as demais disposições em contrário.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de dezembro de 2021.


DÉBORA CRISTINA DA SILVA

Secretária Adjunta Municipal de Administração, Gestão e Planejamento